



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES

### SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 222/2010.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5130630000012-9

RECORRENTE: CLARO S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sessão realizada em 30 de maio de 2011.



ACÓRDÃO Nº 084/2011.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO INDEVIDO. MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL NÃO PERMITIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 77, XIV DO REGULAMENTO DO ICMS (DECRETO 7.560/89). INFRAÇÃO TIPIFICADA NA FORMA DO ARTIGO 166, § 4º DO REGULAMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a Decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro  
João José Tourinho-Conselheiro  
Christiane Arruda-Procuradora do Estado